



PROJETO DE LEI Nº _____ / _____

Presidente

Estabelece a obrigatoriedade da afixação de placas, cartazes ou letreiros informativos, contendo o estabelecido pelo §5º, do art. 3º da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada, em todas as unidades que integram o Sistema Único de Saúde Municipal, a afixação, com destaque e em locais visíveis, de placas, cartazes ou letreiros informativos, contendo o estabelecido pelo §5º, do art. 3º da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, com os seguintes dizeres: "PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 (§5º, do art. 3º) - QUANDO HOUVER ALGUMA DIFICULDADE TEMPORÁRIA PARA ATENDER AS PESSOAS É DA RESPONSABILIDADE DA DIREÇÃO E DA EQUIPE DO SERVIÇO, ACOLHER, DAR INFORMAÇÕES CLARAS E ENCAMINHÁ-LAS SEM DISCRIMINAÇÃO E PRIVILÉGIOS."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei ficando autorizado à suplementação orçamentária, caso necessário, para a consecução dos objetivos consignados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, aos 30 dias do mês de abril 2019.

Vereador NENÉM ALBUQUERQUE
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL